

- EPP. R: MASSA FALIDA DE MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME. R: MASSA FALIDA DE MAIS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP. R: MASSA FALIDA DE MAIS BAIRRO L NORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP. R: ("MASSA FALIDA DE") WILTON RODRIGUES DO CARMO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI. R: MASSA FALIDA DE MAIS COMERCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME. Adv(s): DF27084 - MONICA RAIMUNDO CABRAL VITORIANO. T: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: MONICA RAIMUNDO CABRAL VITORIANO. Adv(s): DF27084 - MONICA RAIMUNDO CABRAL VITORIANO. T: MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. T: MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP. T: MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME. T: MAIS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP. T: MAIS BAIRRO L NORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP. T: WILTON RODRIGUES DO CARMO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI. T: MAIS COMERCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME. Adv(s): DF14332 - EVERSON RICARDO ARRAES MENDES. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VFRJCLEDF Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF Número do processo: 0720303-11.2022.8.07.0015 Classe judicial: IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO (114) REQUERENTE: DISTRITO FEDERAL REQUERIDO: ("MASSA FALIDA DE") MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, MASSA FALIDA DE MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, MASSA FALIDA DE MAIS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, MASSA FALIDA DE MAIS BAIRRO L NORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, ("MASSA FALIDA DE") WILTON RODRIGUES DO CARMO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, MASSA FALIDA DE MAIS COMERCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME CERTIDÃO De ordem, ficam a administração judicial e as falidas intimadas para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, ao Ministério Público. BRASÍLIA, DF, 16 de agosto de 2023 15:26:57. ANA CAROLINA SANTANA GUERRA Diretor de Secretaria

**N. 0704321-54.2022.8.07.0015 - INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO CREDOR** - A: MARIA JOSE MARTINS CAIXETA. A: MARCOS ANTONIO CAIXETA. Adv(s): DF14332 - EVERSON RICARDO ARRAES MENDES. R: MARCOS ANTONIO CAIXETA. R: MARIA JOSE MARTINS CAIXETA. Adv(s): DF14332 - EVERSON RICARDO ARRAES MENDES. T: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: MARIA JOSE MARTINS CAIXETA. T: MARCOS ANTONIO CAIXETA. Adv(s): DF49947 - OSMAR DE OLIVEIRA ROCHA. T: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: EVERSON RICARDO ARRAES MENDES. Adv(s): DF14332 - EVERSON RICARDO ARRAES MENDES. Juízo de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF. Juiz de Direito: Dr. João Henrique Zullo Castro Diretora de Secretaria: Larissa Rodrigues Meireles Isaac EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES NA INSOLVÊNCIA CIVIL DE MARCOS ANTONIO CAIXETA - CPF: 152.222.681-87 e DE MARIA JOSE MARTINS CAIXETA - CPF: 145.714.551-00, Número do Processo: 0704321-54.2022.8.07.0015. (Art. 768, caput e parágrafo único, do CPC de 1973). Administrador(a) Judicial: Dr(a). ÉVERSON RICARDO ARRAES MENDES, OAB/DF 14.332 Endereço: CLSW Qd. 301, bloco B, sala 128, Setor Sudoeste, CEP 70.673-602, Brasília-DF Telefones: (61) 981412595 e 995590827 E-mail: amae.advocacia@gmail.com O(A) Doutor(a) ÉVERSON RICARDO ARRAES MENDES, Administrador(a) Judicial na ação de INSOLVÊNCIA CIVIL DE MARCOS ANTONIO CAIXETA - CPF: 152.222.681-87 e de MARIA JOSE MARTINS CAIXETA - CPF: 145.714.551-00, Processo nº. 0704321-54.2022.8.07.0015, em trâmite nesta Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, INTIMA o(s) credor(es) para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação deste edital, alegue(m) as suas preferências, bem como, nulidade, simulação, fraude, ou falsidade de dívidas e contratos, podendo, ainda, no mesmo prazo, apresentar(em) ao Juiz, por meio de advogado devidamente constituído, IMPUGNAÇÃO contra quaisquer créditos, por ação própria devidamente distribuída. Cientificando-se, ainda, que este Juízo e Cartório têm sua sede à SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903. E, para que este chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), e, ainda, para que no futuro não possa(m) alegar ignorância, extraiu-se o presente edital, que será publicado como determina a Lei, disponibilizado no site deste Tribunal ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)) e no portal de editais do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. DADO E PASSADO nesta cidade de BRASÍLIA, DF, 16 de agosto de 2023 13:08:36. Eu, VIVIANE TEIXEIRA DE QUEIROZ, Servidor Geral, excepo este edital, que será assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO Juiz de Direito (assinado eletronicamente) RELAÇÃO DE CREDORES (ID 166799314): Extraconcursal (Credor/Valor em R\$) Custas judiciais (art. 84, inc IV) - A apurar Contadoria Judicial; Honorários Liquidante (art. 84, inc I-D) - A ser arbitrado. Tributários (Credor/Valor em R\$): Estados/DF (IPVA e Simples Candango) - R\$ 15.295,71 (Maria Jose Martins Caixeta) e R\$ 24.341,84 (Marcos Antonio Caixeta). Quirografários (Credor/Valor em R\$): Elizabete Florencia Miranda - R\$ 210.435,67. Sub-quirografários (Credor/Valor em R\$): Multa administrativa Fazenda DF - R\$ 747,93 (Maria José Martins Caixeta) e R\$ 1.407,77(Marcos Antonio Caixeta). Total: R\$ 252.228,92.

**N. 0716547-57.2023.8.07.0015 - IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO** - A: ANTONIA MIRANDA DE SOUSA. Adv(s): DF57066 - SHIRLEY MARQUES DE OLIVEIRA, GO47978 - GABRIEL MARQUES OLIVEIRA DIAS, DF55358 - RAMSES AUGUSTO CORREA DE OLIVEIRA. R: ("MASSA FALIDA DE") PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: FERNANDO PARENTE VIEGAS. Adv(s): DF26030 - FERNANDO PARENTE VIEGAS. T: PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA. Adv(s): DF44372 - PAULO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS, DF0046209A - ERICK SANTOS BARROS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial e determino a inclusão no Quadro Geral de Credores da falida de MASSA FALIDA DE PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA do crédito no valor de R\$ 26.810,68 (vinte e seis mil e oitocentos e dez reais e sessenta e oito centavos), em favor de ANTÔNIA MIRANDA DE SOUSA (CPF nº 453.953.653-20), a ser classificado na categoria de CRÉDITO TRABALHISTA. Ressalto que o credor, ora habilitado, terá os créditos satisfeitos nos autos do Processo Falimentar, dentro da classificação de seu crédito e nas forças da Massa. Extingo o processo, com fundamento no artigo 487, I, do CPC. Custas pelo requerente, nos termos do artigo 10, § 3º, LF. Cobrança suspensa em relação ao primeiro autor em face da gratuidade de justiça. Sem honorários, diante da ausência de impugnação. Fica a Administração Judicial intimada a retificar o QGC, nos termos supra, assim que houver o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição e demais cautelas de praxe. Retifique-se a classe processual por se tratar de Habilitação de Crédito. Publique-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO Juiz de Direito

**N. 0708011-91.2022.8.07.0015 - FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** - A: RODRIGO SANTOS PEREGO. A: JACY ALBINO ROSA. A: MARILDA ALVES SUZANO. A: NATALIA KARINE PEREIRA. A: WANDEIVAN RODRIGUES PEREIRA. A: ANA PAULA CARNEIRO VIEIRA DE ARAUJO. Adv(s): DF35465 - SAULO COSTA MAGALHAES, DF38956 - RODRIGO SANTOS PEREGO. R: "MASSA FALIDA DE" MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s): MG26226 - DIDIMO INOCENCIO DE PAULA; Rep(s): INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS. T: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Adv(s): MG26226 - DIDIMO INOCENCIO DE PAULA. Juízo de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF. Juiz de Direito: Dr. João Henrique Zullo Castro Diretora de Secretaria: Larissa Rodrigues Meireles Isaac EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES NA FALÊNCIA DE MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ:

04.123.060/0001-52 , Processo nº: 0708011-91.2022.8.07.0015 (Art. 7º, §2º, c/c art. 8º, da Lei nº. 11.101/2005) Data da decretação da falência: 30/01/2023. Administrador(a) Judicial: INOCÊNCIO DE PAULA ADVOGADOS, CNPJ 12.849.880.0001-54, representada pelo o (a) advogado(a) Dr(a). DIDÍMO INOCÊNCIO DE PAULA, inscrito(a) na OAB/MG sob o nº 26226 Endereço: Rua Tomé de Souza, 830, conj. 401/406, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-136. Telefone: (31) 2555-3174 E-mail: ajmarka@inocenciodepaulaadogados.com.br INOCÊNCIO DE PAULA ADVOGADOS, CNPJ 12.849.880.0001-54, representada pelo o (a) advogado(a) Dr(a). DIDÍMO INOCÊNCIO DE PAULA, inscrito(a) na OAB/MG sob o nº 26226, Administrador(a) Judicial na FALÊNCIA da sociedade empresária acima mencionada, processo em epígrafe, AVISA ao Comitê de Credores, se houver, ao(s) credor(es), devedor(es), sócio(s) da sociedade empresária devedora e ao Ministério Público, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº. 11.101/2005, que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, poderá(ão) ter acesso ao(s) documento(s) que fundamentaram a elaboração desta Relação de Credores, junto ao administrador(a) judicial acima especificado, de segunda à sexta-feira, podendo ainda, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005, no mesmo prazo, apresentar ao Juiz, por meio de advogado devidamente constituído, IMPUGNAÇÃO contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, a qual deverá ser distribuída, com recolhimento de custas. QUANTO AO CRÉDITO TRABALHISTA, para inscrevê-lo no quadro geral de credores, basta que o credor apresente diretamente ao administrador judicial, A QUALQUER TEMPO ATÉ A CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDITORES, a certidão de crédito expedida pelo juízo do trabalho com a indicação do crédito (líquido exequente/exequendo) atualizado até a data da quebra ou do pedido de recuperação judicial, conforme determina o art. 9º da LF. Além da apresentação da certidão do crédito, o credor ainda deverá informar ao administrador judicial o seu número de CPF, o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo, o meio de pagamento do crédito (indicação chave Pix ou conta bancária do credor) e, ainda, encaminhar eventual procuração do advogado com poderes para receber e dar quitação. Ficam os credores trabalhistas cientes de que na certidão de crédito trabalhista o valor deverá estar atualizado até a data da quebra ou pedido de recuperação judicial, caso contrário, o crédito não será habilitado. Cientificando-se, ainda, que este Juízo e Cartório têm sua sede à SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903. E, para que este chegue ao conhecimento do(a)s interessado(a)s, e, ainda, para que no futuro não possa(m) alegar ignorância, extraiu-se o presente edital, que será publicado como determina a Lei, disponibilizado no site deste Tribunal ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)) e no portal de editais do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. DADO E PASSADO nesta cidade de BRASÍLIA, DF, 17 de agosto de 2023. Eu, VIVIANE TEIXEIRA DE QUEIROZ, Servidor Geral, expeço este edital, que será assinado eletronicamente pelo diretor de secretaria por determinação do MM. Juiz de Direito. LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC Diretora de Secretaria (assinado eletronicamente) **RELAÇÃO DE CREDITORES** (ID 165154856): TITULARES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS - LIMITADOS A 150 SALÁRIOS MÍNIMOS - ART. 83, I, DA LRF ELIAS JACÓ PEREIRA - R\$ 45.329,60 RODRIGO SANTOS PEREGO - R\$ 195.300,00 TOTAL CLASSE TRABALHISTA: R\$ 240.629,60 TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - ART. 83, VI, DA LRF ANA PAULA CARNEIRO VIEIRA DE ARAÚJO - R\$ 125.792,66 JACY ALBINO ROSA - R\$ 1.023.611,45 MARILDA ALVES SUZANO - R\$ 369.808,64 NATÁLIA KARINE E WANDEIVAN PEREIRA - R\$ 324.255,48 RODRIGO SANTO PEREGO - R\$ 75.067,84 TOTAL CLASSE QUIROGRAFÁRIA : R\$ 1.918.536,07 TOTAL GERAL: R\$ 2.159.165,67.

**N. 0701236-26.2023.8.07.0015 - FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** - A: SAUDE SIM EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL LTDA. Adv(s): DF40219 - PATRICK NORONHA MAIA. R: SAUDE SIM EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL LTDA. Adv(s): DF40219 - PATRICK NORONHA MAIA. T: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: MAXWELL DA SILVA GALVAO. Adv(s): DF57596 - REBECA VIEIRA ROCHA. T: PATRICK NORONHA MAIA. Adv(s): DF40219 - PATRICK NORONHA MAIA. T: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: SAUDE SIM LTDA. Adv(s): AP4347-B - KELLY MONIQUE BARBOSA DE MELO ARAUJO, DF21800 - THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE. T: ERNESTO MISAE CINTRA OSTERNE. Adv(s): DF21777 - MARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS. T: RAPHAEL DOS SANTOS COELHO. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: MARIA CRISTINA NASCIMENTO. Adv(s): AP4347-B - KELLY MONIQUE BARBOSA DE MELO ARAUJO. T: MIX IMAGEM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA ME. Adv(s): DF0043531A - ALINE PORTELA BANDEIRA, DF0046074A - NAYARA RIBEIRO SILVA. T: DERTON REPRESENTAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. Adv(s): DF38018 - NILSON TAKEO HAMADA. Juízo de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF. Juiz de Direito: Dr. João Henrique Zullo Castro Diretora de Secretaria: Larissa Rodrigues Meireles Isaac EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECRETOU A FALÊNCIA DE SAUDE SIM EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL LTDA - CPF/CNPJ: 02.464.179/0001-63, E DA 1ª RELAÇÃO DE CREDITORES - Processo: 0701236-26.2023.8.07.0015 (Art. 99, § 1º, c/c art. 7º, § 1º, da Lei nº. 11.101/2005). Data da Decretação da Falência: 24/05/2023 Administrador(a) Judicial: Dr(a). PATRICK NORONHA MAIA, OAB/DF 40.219 Endereço: SHN, Q.2. Bloco F, Sala 524 Ed. Executive Office Tower Asa Norte ? CEP 70.702-906 Telefone: (61) 98426-9680 E-mail: patrick@sulzekoch.adv.br O Dr. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO, Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que, por este meio, torna público que, nos autos da Ação de Falência, processo nº 0701236-26.2023.8.07.0015, por sentença proferida em 24/05/2023, ID 159653047, cujo inteiro teor está a seguir transcrita, foi DECRETADA a FALÊNCIA de SAUDE SIM EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL LTDA (CNPJ: 02.464.179/0001-63). FAZ SABER, ainda, que, por este ato, dá publicidade à PRIMEIRA RELAÇÃO DE CREDITORES e AVISA ao(s) credor(es), devedor(es), sócio(s) da sociedade empresária devedora e ao Ministério Público que no, PRAZO de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº. 11.101/2005, contados da publicação deste edital, poderá(ão) apresentar DIRETAMENTE ao(à) Administrador(a) Judicial, conforme dados acima especificados, sua(s) HABILITAÇÃO(ÕES) ou DIVERGÊNCIA(S) quanto aos créditos relacionados. Ficam todos advertidos que, após esse prazo, as habilitações serão consideradas retardatárias, e, portanto, na forma da lei, deverá(ão) ser apresentada(s) em Juízo, por meio de advogado devidamente constituído, por ação própria, mediante recolhimento de custas. QUANTO AO CRÉDITO TRABALHISTA, para inscrevê-lo no quadro geral de credores, basta que o credor apresente diretamente ao administrador judicial, A QUALQUER TEMPO ATÉ A CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDITORES, a certidão de crédito expedida pelo juízo do trabalho com a indicação do crédito (líquido exequente/exequendo) atualizado até a data da quebra ou do pedido de recuperação judicial, conforme determina o art. 9º da LF. Além da apresentação da certidão do crédito, o credor ainda deverá informar ao administrador judicial o seu número de CPF, o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo, o meio de pagamento do crédito (indicação chave Pix ou conta bancária do credor) e, ainda, encaminhar eventual procuração do advogado com poderes para receber e dar quitação. Não é necessária a contratação de advogado para a realização desse ato, podendo ser realizada pelo próprio credor. Ficam os credores trabalhistas cientes de que na certidão de crédito trabalhista o valor deverá estar atualizado até a data da quebra ou pedido de recuperação judicial, caso contrário, o crédito não será habilitado. Cientificando-se, ainda, que este Juízo e Cartório têm sua sede à SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903. E, para que este chegue ao conhecimento do(a)s interessado(a)s, e, ainda, para que no futuro não possa(m) alegar ignorância, extraiu-se o presente edital, que será publicado como determina a Lei, disponibilizado no site deste Tribunal ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)) e no portal de editais do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. DADO E PASSADO nesta cidade de BRASÍLIA, DF, 17 de agosto de 2023 14:05:03. Eu, LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC, Diretora de Secretaria, expeço e assino este edital por determinação do MM. Juiz de Direito. LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC Diretora de Secretaria (assinado eletronicamente) Íntegra por sentença ? ID 159653047: "Trata-se de pedido de autofalência formulado por SAÚDE SIM LTDA ? EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, representada por sua liquidante extrajudicial MARIA CRISTINA NASCIMENTO. Para tanto, a liquidante relatou a grave situação patrimonial e econômico-financeira da liquidanda e afirmou que solicitou autorização da agência reguladora para requerer a falência, consubstanciada na hipótese prevista no art. 23, § 1º, I da Lei nº 9.656/1998, porque a empresa não possui ativo suficiente para satisfazer a totalidade dos créditos trabalhistas e tributários e, ainda, saldar até a metade dos créditos quirografários (ID. 147333754). A decisão de ID. 154722803 determinou à liquidante apresentar autorização da ANS para o requerimento de falência. Autorização apresentada no ID. 157163333. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (ID.